Excelentíssimo Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 305/2025

Requer informações à Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a regulamentação da lei que institui o aluguel social para mulheres vítimas de violência doméstica, bem como sobre o protocolo de atendimento adotado, critérios de acesso e justificativas para a ausência de concessão efetiva do benefício a este público, apesar da previsão legal e da crescente demanda social.

A Vereadora signatária, **THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN – PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo e no princípio da proteção integral às mulheres em situação de violência, requer que o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, preste informações formais e detalhadas sobre o benefício de aluguel social destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Em resposta ao Requerimento nº 01/2025, foi informado que, nos anos de 2022 a 2025, nenhuma mulher foi beneficiada expressamente em razão de situação de violência doméstica. Ainda que conste na resposta que duas das famílias beneficiadas em 2024 eram compostas por vítimas de violência, não há qualquer comprovação de que o benefício tenha sido concedido com base nessa condição específica, o que, na prática, indica falha ou ausência de uma política pública eficaz voltada a esse público vulnerável.

Dessa forma, com vistas ao aprimoramento das ações de proteção à mulher e ao cumprimento das obrigações legais já instituídas no Município, requer-se que sejam respondidos os seguintes pontos:

1. A lei municipal que institui o aluguel social para mulheres vítimas de violência doméstica encontra-se regulamentada por decreto ou outro instrumento normativo?

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/ADE3-BF2A-11C1-9BCA e informe o código ADE3-BF2A-11C1-9BCA

a. Em caso positivo, requer-se o encaminhamento de cópia integral da regulamentação.

b. Em caso negativo, quais os motivos para a ausência de regulamentação, e qual a previsão para sua edição, considerando a urgência da proteção social desse público?

2. Qual é o protocolo formal de atendimento atualmente adotado pela Secretaria, para mulheres vítimas de violência que buscam o aluguel social?

a. Existe fluxograma institucionalizado para essa finalidade?

b. Quais são os documentos exigidos, os critérios de análise e as etapas processuais da solicitação?

c. Há prazos definidos para resposta à solicitação?

3. Como uma mulher vítima de violência doméstica deve proceder, na prática, para requerer o benefício?

a. O atendimento pode ser feito diretamente pela interessada ou depende de encaminhamentos por outros órgãos (CRAS, CREAS, Delegacia da Mulher, Hospital)?

b. Quais canais estão disponíveis (presencial, digital, telefônico)?
c. Há equipe especializada para o acolhimento dessa demanda?

4. Qual é o nível de articulação com a rede de proteção à mulher para fins de concessão do benefício (Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Conselhos de Direitos e Procuradoria da Mulher da Câmara de Vereadores de Pato Branco)?

5. Quais os motivos identificados pela equipe da Secretaria para o não atendimento de mulheres que buscaram o benefício por se encontrarem em situação de violência nos últimos três anos (2022 a 2024)?

a. Houve negativa por ausência de regulamentação?

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/ADE3-BF2A-11C1-9BCA e informe o código ADE3-BF2A-11C1-9BCA

b. Por falta de previsão orçamentária?

c. Por indeferimentos técnicos?

d. Ou por desistência das vítimas em razão da complexidade do processo ou ausência de apoio?

6. Quais medidas estão sendo adotadas pela gestão municipal para corrigir a ausência de atendimento a esse público e garantir o acesso efetivo ao aluguel social pelas mulheres em situação de violência, conforme previsto na legislação municipal e nos compromissos institucionais assumidos na área da proteção à mulher?

Solicita-se que as informações sejam prestadas por escrito, com fundamentação técnica e jurídica, de forma clara, objetiva e acompanhadas de documentos comprobatórios e normativas internas eventualmente existentes, dentro do prazo regimental previsto.

.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, d*ocumento datado e assinado digitalmente*

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/ADE3-BF2A-11C1-9BCA e informe o código ADE3-BF2A-11C1-9BCA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ADE3-BF2A-11C1-9BCA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 04/04/2025 17:12:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/ADE3-BF2A-11C1-9BCA